



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI N.º1415/2013.....

Aprovada em24..... /05..... /2013.....

Sancionada em05..... /06..... /2013.....

Ementa

ACRESCENTA O § 3º, NO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL
.....
N.829/86.
.....
.....
.....
.....



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1415/2013

**ACRESCENTA O § 3º, NO ARTIGO 9º DA
LEI MUNICIPAL N.829/86.**

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º, ao artigo 9º, da Lei Municipal n. 829/86, que terá a seguinte redação:

“Art. 9º -...

§ 1º -...

§ 2º -...

§ 3º - Nas zonas urbanas consideradas como residencial comercial e mista, fora da área definida como Centro Histórico, em edificações de até quatro pavimentos, poderá, desde que cumpridos os demais requisitos legais, ser permitida taxa de ocupação, até a altura de seis metros e meio, de até 95% (noventa e cinco por cento), mediante compensação a ser definida pelo Município e observado o sistema de tratamento de esgoto determinado pelo Setor Técnico competente.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 05 DE JUNHO DE 2013.**

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

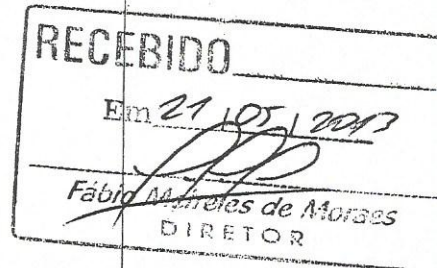
Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Emenda Modificativa nº. 06/2013.



Câmara Municipal de Piratini
Proposta pelo Vereador: Gilson Rômulo Silveira Gomes.
Projeto de Lei nº. 32/2013 – ACRESCENTA O §3º, NO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N.829/86
Origem: Poder Executivo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja modificado o § 3º do Art. 9º do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - ...

§1º - ...

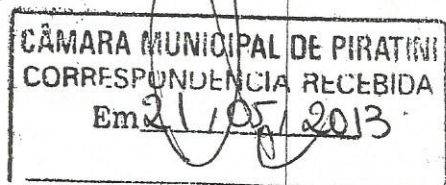
§2º - ...

§3º - Nas zonas urbanas consideradas como residencial, comercial e mista, fora da área definida como Centro Histórico, em edificações de até quatro pavimentos, poderá, desde que cumpridos os demais requisitos legais, ser permitida taxa de ocupação, até a altura de seis metros e meio, de até 95% (noventa e cinco por cento), mediante compensação a ser definida pelo Município e observado o sistema de tratamento de esgoto determinado pelo Setor Técnico competente.

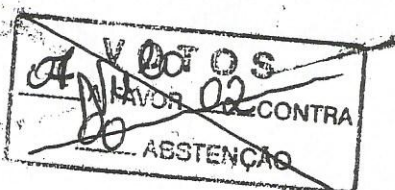
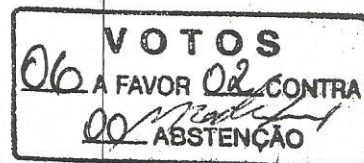
JUSTIFICATIVA:
Em Plenário

Sala das Sessões,

Piratini, 21 de maio de 2013.

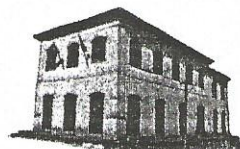


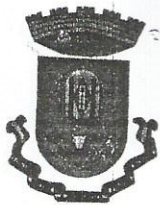
GILSON RÔMULO SILVEIRA GOMES
VEREADOR DO PP



Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida."

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre a Emenda Modificativa: 06/2013 de autoria do Vereador Gilson Rômulo Silveira Gomes.

Que modifica o § 3º do Art. 9º do Projeto de Lei Nº.32/2013 do Poder Executivo - Acrescenta o § 3º, no artigo 9º da Lei Municipal Nº.829/86.

Origem: Poder Legislativo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Emenda Modificativa de origem do Poder Legislativo. **“Que modifica o § 3º do Art.9º do Projeto de Lei Nº.32/2013 - Acrescenta o § 3º, no artigo 9º da Lei Municipal Nº.829/86”.**

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja modificado o § 3º do Art. 9º do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - ...

§1º - ...

§2º - ...

§3º - Nas zonas urbanas consideradas como residencial, comercial e mista, fora da área definida como Centro Histórico, em edificações de até quatro pavimentos, poderá, desde que cumpridos os demais requisitos legais, ser permitida taxa de ocupação, até a altura de seis metros e meio, de até 95% (noventa e cinco por cento), mediante compensação a ser definida pelo Município e observado o sistema de tratamento de esgoto determinado pelo Setor Técnico competente.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 22 maio de 2013

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000

“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer a Emenda Modificativa de autoria do Vereador Gilson Rômulo Silveira
Gomes Nº. 06/2013 ao Projeto do Poder Executivo Nº. 32/2013

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja modificado o § 3º do Art. 9º do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redação:

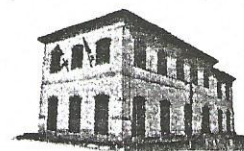
Art. 9º - ...

§1º - ...

§2º - ...

§3º - Nas zonas urbanas consideradas como residencial, comercial e mista, fora da área definida como Centro Histórico, em edificações de até quatro pavimentos, poderá, desde que cumpridos os demais requisitos legais, ser permitida taxa de ocupação, até a altura de seis metros e meio, de até 95% (noventa e cinco por cento), mediante compensação a ser definida pelo Município e observado o sistema de tratamento de esgoto determinado pelo Setor Técnico competente.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, instituída para apresentar parecer sobre a Emenda Modificativa ao Projeto do Poder Executivo de Nº. 32/2013 vem manifestar-se favorável a Emenda em questão, opinando pela manutenção na íntegra do texto, por entender que o mesmo não possui vício de espécie, alguma, sendo portanto Constitucional e Legal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br


Membros da Comissão de Pareceres:


Alberto Renan Oliveira da Cunha (**FAVORÁVEL**)

Presidente da Comissão
Vereador PDT


Márcia Lucas Guastucci (**FAVORÁVEL**)

Vereador do PMDB


Lourenço Silva de Souza (**FAVORÁVEL**)

Vereador do PT

Piratini, 14 de maio de 2013

